

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 195/2025
	Medida 23 – Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas Anúncio n.º 1	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) visa detalhar informações complementares sobre a apresentação de candidaturas ao 1.º anúncio no âmbito da Medida 23 – "Apoio Temporário e Excecional em Resposta a Catástrofes Naturais Reconhecidas", com regime de aplicação estabelecido na Portaria n.º 110/2025/1, de 13 de março. O apoio previsto destina-se a assegurar a manutenção das condições de produção nas explorações agrícolas afetadas pelo fenómeno climático adverso ou pela catástrofe natural reconhecidos oficialmente pelo Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro, designadamente a tempestade *Kirk* e a doença língua azul, ou febre catarral ovina, bem como nas explorações situadas nos concelhos e freguesias constantes do anexo I da Portaria n.º 110/2025/1, de 13 de março, na sua redação atual, igualmente afetados pelos referidos fenómeno e catástrofe.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICAÇÃO

2.1 OBRIGAÇÕES PRÉVIAS

Antes de submeter a candidatura, o candidato deve garantir a sua inscrição como beneficiário (IB - Identificação do Beneficiário) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), ou a sua atualização, bem como providenciar a criação dos polígonos de investimento no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), circunscrevendo as áreas afetadas, sendo obrigatório um polígono por cultura e local afetado. No caso da doença língua azul apenas será necessário definir um polígono de investimento, que abranja por exemplo o ovil.

Para o efeito, o candidato deverá recorrer ao atendimento numa das salas de atendimento SIP, cuja localização se encontra disponível para consulta em: <https://www.ifap.pt/portal/ib-parcelario-snira-pedidos-de-ajuda-e-outros-servicos>.

Os polígonos de investimento serão, posteriormente, disponibilizados no formulário de candidatura garantindo o suporte geográfico das áreas afetadas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 195/2025
	Medida 23 – Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas Anúncio n.º 1	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2 BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar de apoio em apreço as **personas singulares ou coletivas cujas explorações agrícolas tenham sofrido quebras na produção** em consequência do fenómeno climático adverso e da catástrofe natural reconhecidos oficialmente pelo Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro, designadamente a tempestade *Kirk*, que gerou ventos anómalos com grande capacidade destrutiva, e a doença língua azul, ou febre catarral ovina, doença epidémica de etiologia viral de rápida expansão e se localizem nos concelhos e freguesias identificados no referido despacho e no anexo I da Portaria n.º 110/2025/1, de 13 de março, na sua redação atual, que constam no anexo I da presente OTE.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade estabelecidos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 110/2025/1, de 13 de março, na sua redação atual, devem ser cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto o previsto na alínea b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, relativo à situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a verificar com a apresentação do pedido de pagamento.

2.3.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- i) Serem titulares de exploração agrícola afetada pelo fenómeno climático adverso *Kirk* ou pela catástrofe natural doença língua azul, comprovada através do registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Quando a forma de exploração da parcela objeto de candidatura seja arrendamento, cedência ou comodato, a data de termo do contrato deve abranger a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos ou de 3 anos no caso de se tratar de uma PME).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 195/2025
	Medida 23 – Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas Anúncio n.º 1	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- ii) **Terem cumprido a obrigação de notificação prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2002 de 21 de maio, até dia 31 de janeiro de 2025, confirmada pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.), da área de localização da exploração.**

Para o efeito, o candidato ao apoio no âmbito da doença língua azul apresentou junto da DGAV, até 31 de janeiro, a notificação prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2002 de 21 de maio.

- iii) **Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).**

Esta verificação e avaliação é efetuada através de interoperabilidade, com os dados residentes no sistema Informático do IFAP, I.P., pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

- iv) **Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.**

Esta verificação é efetuada no âmbito dos pedidos de pagamento que venham a ser apresentados para a intervenção em causa.

- v) **Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos.**

Para efeito de avaliação e verificação do critério, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, deve ser apresentado junto do IFAP, I.P., para atualização da Identificação do Beneficiário (IB), a declaração de início de atividade e a certidão permanente de registo ou código de acesso à mesma no caso de pessoas coletivas.

O critério será avaliado e validado automaticamente através de interoperabilidade entre sistemas de informação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 195/2025
	Medida 23 – Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas Anúncio n.º 1	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.3.2 Critério de elegibilidade das operações

- i) Incidam em explorações situadas em zona atingida pelo fenómeno climático adverso Kirk ou pela catástrofe natural doença língua azul, reconhecidos oficialmente pelo **Despacho n.º 1219-C/2025**, bem como situadas nos concelhos e freguesias constantes do anexo I da Portaria 110/2025/1, de 13 de Março.

Apenas são elegíveis as explorações que se situem nos concelhos e freguesias listados no anexo I da presente OTE, reconhecidos oficialmente ao abrigo do Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro, e da Portaria 110/2025/1 de 13 de Março.

- ii) Correspondam à quebra da produção, desde que igual ou superior a 30 %, confirmada pela CCDR, I. P., da área de localização da exploração, no caso do setor da produção vegetal, e pela DGAV, no caso da produção animal.

No caso do setor da produção vegetal, as quebras de produção são confirmadas pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR, I.P.), no âmbito do modelo de análise do SIPDR2020.

No que respeita à produção animal, as quebras de produção foram produzidas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), encontrando-se a lista de marcas de exploração elegíveis disponível para consulta em: https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2025/04/ME_M23_2025.pdf.

- iii) **Setores de produção elegíveis**

Para efeito de elegibilidade das explorações são consideradas as quebras de produção no setor da produção vegetal, que compreende a produção de milho silagem, de milho grão, de maçã e de castanha.

No setor da produção animal são elegíveis as explorações de ovinos afetadas pelo surto febre catarral ovina, também designada língua azul.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 195/2025
	Medida 23 – Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas Anúncio n.º 1	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- **Milho silagem e milho grão**

No que respeita à quebra de produção do **milho silagem e do milho grão** é necessário identificar o(s) polígono(s) de investimento circunscritos às áreas afetadas.

Para efeitos de verificação da elegibilidade das parcelas candidatas ao apoio, será efetuada a validação com base nos dados residentes no sistema de informação do IFAP, I.P., sendo consideradas as subparcelas candidatas no Pedido Único de 2024 (PU2024), suportado pelo SIP e pelos resultados obtidos pelo Sistema de Vigilância de Superfícies (SVS), relativo ao ano agrícola de 2024.

Por consulta dos resultados do SVS, através das imagens de satélite, é efetuada a confirmação da existência do milho nas subparcelas e eventual evidência da colheita caso esta tenha ocorrido até 30 de setembro de 2024.

No âmbito da análise será disponibilizada uma tabela com a identificação de todas as subparcelas candidatas ao PU2024 com cultura declarada de milho grão e de milho silagem, cujas freguesias se encontram listadas no anexo I da presente OTE.

Para o **milho grão**, serão disponibilizados pelo IFAP, I.P., os valores das produções para as candidaturas cuja área foi declarada no âmbito do “Apoio Associado ao milho grão” no PU2024, sendo efetuada a respetiva validação comparando com a produtividade média da cultura disponibilizada em:

https://www.ifap.pt/portal/documents/182/23275482/Tabela_de_produtividades_2024_seg_uros_agr%C3%ADcolas.pdf/c6e0d3f4-75cd-7f0a-ec1d-8e05f106fac2?t=1715785841946

e apurada a respetiva quebra, estando, deste modo, dispensada a entrega de documento comprovativo.

Para as candidaturas em que a área de produção de **milho grão** não foi declarada no âmbito do “Apoio Associado ao milho grão”, a quebra de produção será apurada através da relação entre a quantidade de milho vendida em toneladas (obrigatório a apresentação de comprovativo de faturação 2024 ou entregas na OP/Cooperativas, ou documento demonstrativo da produção

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 195/2025
	Medida 23 – Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas Anúncio n.º 1	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

própria para autoconsumo na exploração) e a produção total da exploração (determinada com base na produtividade média da cultura, que se encontra disponível para consulta em:

https://www.ifap.pt/portal/documents/182/23275482/Tabela_de_produtividades_2024_seguros_agr%C3%ADcolas.pdf/c6e0d3f4-75cd-7f0a-ec1d-8e05f106fac2?t=1715785841946

No **milho silagem**, o candidato deve declarar a área semeada e a área afetada demonstrando uma perda igual ou superior a 30%.

Adicionalmente, deve anexar fotografias datadas e, preferencialmente, georreferenciadas e outros meios de prova que considerem adequados, nomeadamente faturas de aquisição de semente e/ou aquisição de alimentação animal, motivada pela perda de produção para satisfazer as necessidades do efetivo devidamente justificadas.

- **Maçã**

Relativamente à perda de produção de maçã, no formulário de candidatura devem ser identificadas a área total da cultura na exploração e ainda as áreas afetadas, as quais devem corresponder a pomares em produção, sendo validadas as respetivas áreas no âmbito da análise SIG.

A quebra de produção será apurada através da relação entre a maçã vendida para indústria em toneladas (obrigatório a apresentação de comprovativo de faturação) e a produção total da exploração (determinada com base na produtividade média da cultura, que se encontra disponível para consulta em:

https://www.ifap.pt/portal/documents/182/23275482/Tabela_de_produtividades_2024_seguros_agr%C3%ADcolas.pdf/c6e0d3f4-75cd-7f0a-ec1d-8e05f106fac2?t=1715785841946

Na situação em que a maçã não foi vendida para indústria, para a determinação da quebra de produção devem ser enviados os dados da faturação respetiva e ou entregas de produção da OP/Cooperativa ou documento do registo do armazenamento na exploração, relativos ao ano de 2024.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 195/2025
	Medida 23 – Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas Anúncio n.º 1	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

O cálculo do apoio é efetuado com base no produto do montante fixo indicado no ponto 3 da presente OTE pela área afetada, até ao limite da área máxima elegível (corresponde à aplicação da quebra apurada na área total da cultura na exploração).

- **Castanha**

Relativamente à perda de produção de castanha, no formulário de candidatura devem ser identificadas a área total da cultura na exploração e ainda as áreas afetadas, as quais devem corresponder a soutos em produção, sendo validadas as respetivas áreas no âmbito da análise SIG.

A quebra de produção será apurada através da relação entre a castanha vendida em toneladas (obrigatório a apresentação de comprovativo de faturação 2024 ou entregas na OP/Cooperativas) e a produção total da exploração (determinada com base na produtividade média da cultura, que se encontra disponível para consulta em:

https://www.ifap.pt/portal/documents/182/23275482/Tabela_de_produtividades_2024_seguros_agr%C3%ADcolas.pdf/c6e0d3f4-75cd-7f0a-ec1d-8e05f106fac2?t=1715785841946

O cálculo do apoio é efetuado com base no produto do montante fixo indicado no ponto 2.4 da presente OTE pela área afetada, até ao limite da área máxima elegível (corresponde à aplicação da quebra apurada na área total da cultura na exploração).

- **Ovinos**

No que respeita à catástrofe natural doença língua azul, não é necessária a entrega de qualquer documento por parte do candidato, uma vez que apenas são elegíveis os beneficiários das explorações identificadas pela DGAV, cujas marcas de exploração elegíveis e n.º total de animais afetados (incluindo mortos) se encontram listadas para consulta em https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2025/04/ME_M23_2025.pdf.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 195/2025
	Medida 23 – Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas Anúncio n.º 1	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.4 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

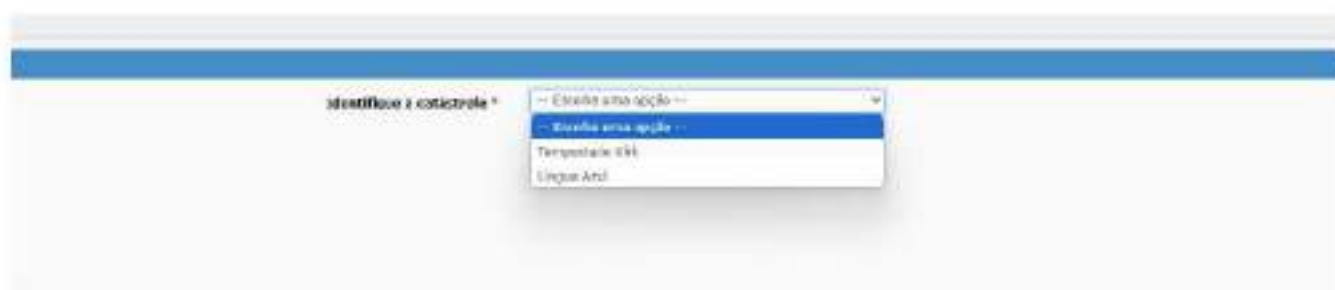
As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão do Beneficiário do PDR2020, utilizando as credenciais de acesso do beneficiário (Login e Password), conforme ilustra a imagem seguinte.



2.4.1. Formulário da candidatura

O formulário de candidatura identifica o fenómeno climático adversos (Kirk) e a catástrofe natural (língua azul) abrangida no presente anúncio, cfr. imagem abaixo.

No formulário, o beneficiário deve seleccionar, entre as duas opções disponíveis, aquela a que se candidata:



 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 195/2025
	Medida 23 – Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas Anúncio n.º 1	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

No separador 5 do formulário (5.1 - Locais do projeto), no campo “Nome do local”, deve ser identificada a cultura atingida e no caso dos animais deve-se referir “Doença língua azul”, conforme se apresenta na imagem seguinte:



The screenshot shows the '5.1 - Locais do Projeto' section of a web form. It includes input fields for 'Polígono' (with a value of 0000000171000000), 'N.º do Local' (with a value of 1), and 'Nome do Local'. There are also fields for 'Área do Polígono (ha)' (with a value of 0.000) and 'Área do Local (ha)'. Below these is a table with columns: Número, Distrito, Concelho, Freguesia, Designação do Sítio, Área Intervenção (ha), and Área (ha). The table contains one row with the following data: 1334529980001, Viana, Amaral, Círculo, Culturas Tolerantes - 0.000ha, Culturas Tolerantes - 0.000ha, and 0.000.

Caso o candidato não tenha criado os polígonos de investimento no SIP para identificar as áreas afetadas, no formulário da candidatura, página 5, surge a seguinte mensagem:



The screenshot shows the '5.1 - Locais do Projeto' section of a web form. A red error message is displayed: "Não existem polígonos nem parcelas disponíveis para as freguesias abrangidas por este anúncio de polígonos existentes já estão em utilização noutra candidatura. Deverá registar as parcelas no parcelário do PDR 20." Below the message is a small text: "O valor de parcelas obrigatório".

Nestas circunstâncias, o candidato deve dirigir-se a uma sala de parcelário e proceder à criação dos polígonos para identificar as áreas afetadas, as quais posteriormente serão disponibilizados no formulário de candidatura.

No decurso do preenchimento do formulário e sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos com este, sendo que só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Caso, após o preenchimento e a submissão da candidatura, o beneficiário detete erros ou incongruências na formalização da mesma, deverá anular essa candidatura no Balcão do Beneficiário, e proceder à criação de uma nova candidatura, submetendo-a novamente. Esta submissão corresponde para todos os efeitos a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua apresentação.

2.5. Número de candidaturas por beneficiário

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 195/2025
	Medida 23 – Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas Anúncio n.º 1	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Durante o período de vigência do presente anúncio, é admitida a apresentação de **uma candidatura por beneficiário e por fenómeno ou catástrofe**.

3. NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

O apoio a conceder assume a forma de subvenção não reembolsável, de montante fixo, nos termos do definido no anexo II da Portaria nº110/2025/1, de 13 de março, que a seguir se reproduz:

		Montante fixo
Produção vegetal	Milho grão	805 € por hectare
	Milho silagem	1685 € por hectare
	Maçã	3164 € por hectare
	Castanha	392 € por hectare
Produção animal	Ovinos	48 € por animal

O **montante máximo de apoio**, por beneficiário, não pode exceder **42 000 euros**.

Se o valor global das candidaturas elegíveis ao abrigo do presente anúncio ultrapassar a dotação orçamental prevista no ponto 4. do Anúncio n.º 1 / Medida 23 / 2025, de 8 milhões de euros, o montante individual a conceder é objeto de redução proporcional entre os beneficiários.

Do apoio a conceder são deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco relativos a perdas de produção, sendo apoiado o valor corresponde à franquia exigida no contrato de seguro agrícola.

O Presidente da Comissão Diretiva do PEPAC no Continente

**Rogério
Lima Ferreira**

Rogério Ferreira

Assinado de forma digital
por Rogério Lima Ferreira
Dados: 2025.04.09
15:57:37 +01'00'



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 195/2025

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Medida 23 – Apoio temporário e excecional em resposta a
catástrofes naturais reconhecidas

Anúncio n.º 1

ASSUNTO: Projetos de investimento

ANEXO I

Lista dos concelhos e freguesias reconhecidas oficialmente como afetadas pela tempestade *Kirk*

Região Norte

Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
Amarante	Fregim	9 de outubro
	Mancelos	9 de outubro
	Vila Meã	9 de outubro
Amares	Todas as freguesias	9 de outubro
Armamar	Todas as freguesias	9 de outubro
Arcos de Valdevez	Todas as freguesias	9 de outubro
Arouca	Todas as freguesias	9 de outubro
Barcelos	Todas as freguesias	9 de outubro
Braga	Todas as freguesias	9 de outubro
Bragança	Todas as freguesias	9 de outubro
Cabeceiras de Basto	Todas as freguesias	9 de outubro
Caminha	Todas as freguesias	9 de outubro
Carrazeda de Ansiães	Todas as freguesias	9 de outubro
Cinfães	Cinfães	9 de outubro
	São Cristóvão da Nogueira	9 de outubro
Espinho	União das Freguesias de Anta e Guetim	9 de outubro
Esposende	Todas as freguesias	9 de outubro
Fafe	Todas as freguesias	9 de outubro
Guimarães	Todas as freguesias	9 de outubro
Lamego	Todas as freguesias	9 de outubro



ASSUNTO: Projetos de investimento

Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
Lousada	União das Freguesias de Nespereira e Casais	9 de outubro
	Tomo	9 de outubro
	União das Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga	9 de outubro
Maia	Todas as freguesias	9 de outubro
Marco de Canavezes	Bem Viver	9 de outubro
Matosinhos	Todas as freguesias	9 de outubro
Melgaço	Todas as freguesias	9 de outubro
Moimenta da Beira	Todas as freguesias	9 de outubro
Monção	Todas as freguesias	9 de outubro
Oliveira de Azeméis	São Roque	9 de outubro
Paços de Ferreira	Todas as freguesias	9 de outubro
Paredes	Paredes	9 de outubro
	Sobrosa	9 de outubro
Paredes de Coura	Todas as freguesias	9 de outubro
Penafiel	Todas as freguesias	9 de outubro
Penedono	Todas as freguesias	9 de outubro
Ponte da Barca	Todas as freguesias	9 de outubro
Ponte de Lima	Todas as freguesias	9 de outubro
Póvoa de Lanhoso	Todas as freguesias	9 de outubro
Póvoa de Varzim	Todas as freguesias	9 de outubro
Resende	São Cipriano	9 de outubro
Santa Maria da Feira	Todas as freguesias	9 de outubro
São João da Pesqueira	Todas as freguesias	9 de outubro



ASSUNTO: Projetos de investimento

Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
Santo Tirso	Todas as freguesias	9 de outubro
Sernancelhe	Todas as freguesias	9 de outubro
Tabuaço	Todas as freguesias	9 de outubro
Tarouca	Todas as freguesias	9 de outubro
Trofa	Todas as freguesias	9 de outubro
Valença	Todas as freguesias	9 de outubro
Valpaços	Todas as freguesias	9 de outubro
Viana do Castelo	Todas as freguesias	9 de outubro
Vieira do Minho	Todas as freguesias	9 de outubro
Vila do Conde	Todas as freguesias	9 de outubro
Vila Nova de Famalicão	Todas as freguesias	9 de outubro
Vila Nova de Cerveira	Todas as freguesias	9 de outubro
Vila Verde	Todas as freguesias	9 de outubro
Vizela	Todas as freguesias	9 de outubro

Região Centro

Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
Albergaria	Angeja	9 e 10 outubro
Coimbra	São João do Campo	9 e 10 outubro
	São Silvestre	9 e 10 outubro
	União das freguesias de Antuzede e Vil de Matos	9 e 10 outubro
	União das freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas	9 e 10 outubro
	União das freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa	9 e 10 outubro



ASSUNTO: Projetos de investimento

Coimbra	União das freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades	9 e 10 outubro
	União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila	9 e 10 outubro
Condeixa-a-Nova	Anobra	9 e 10 outubro
Estarreja	Avanca	9 e 10 outubro
	Canelas	9 e 10 outubro
Figueira da Foz	Ferreira a Nova	9 e 10 outubro
	Maiorca	9 e 10 outubro
Leiria	União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	9 e 10 outubro
Montemor-o-Velho	Carapinheira	9 e 10 outubro
	Pereira	9 e 10 outubro
	Santo Varão	9 e 10 outubro
	Tentúgal	9 e 10 outubro
	União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	9 e 10 outubro
Murtosa	Bunheiro	9 e 10 outubro
	Murtosa	9 e 10 outubro
Ovar	União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã	9 e 10 outubro
Soure	Alfarelos	9 e 10 outubro

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 195/2025
	Medida 23 – Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas Anúncio n.º 1	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II

Lista de documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura

1. Declaração de início de atividade e a certidão permanente de registo ou código de acesso à mesma no caso de pessoas coletivas;
2. Comprovativos da faturação e/ou Guias de entrega, em Cooperativas ou OP/AP, relativas ao ano de 2023 e 2024, aplicável à "Tempestade *Kirk* para as culturas da maçã, castanha e milho grão;
3. Comprovativos da faturação e/ou Guias de entrega, em Cooperativas ou OP/AP, ou documento demonstrativo da produção própria para autoconsumo na exploração, se aplicável, relativas ao ano de 2024, aplicável à "Tempestade *Kirk* para a cultura do milho grão;
4. Comprovativos da faturação e/ou Guias de entrega, em Cooperativas ou OP/AP, de maçã vendida para indústria relativa ao ano de 2024, ou documento do registo do armazenamento na exploração, aplicável à "Tempestade *Kirk* para a cultura da maçã;
5. Faturas de aquisição da semente e/ou aquisição de alimentação animal, aplicável à produção de milho silagem;
6. Documento que comprove as indemnizações de seguros de produção ou outros mecanismos de gestão de risco, onde conste o valor da indemnização;
7. Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP) para as explorações que apresentam quebras na produção de milho silagem;